



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: 22/04/2020


Responsável

DECRETO Nº 274/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos 269/2020, 270/2020 e 271/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de das atividades econômicas do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, a fim de evitar o colapso financeiro dos empreendedores e a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no intuito de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e de minimizar os efeitos econômicos por ela causados, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 23/04/2020, o funcionamento dos seguintes atividades e/ou estabelecimentos comerciais, observando-se a medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, e as demais medidas dispostas abaixo

I – Salões de beleza, barbearias e congêneres, de segunda a sexta-feira até as 16h:30min.

a) Deverão funcionar com equipe reduzida, com agendamento e atendimento individual, sendo proibida a presença de indivíduos na sala de espera.

b) Disponibilização de máscara facial pra todos os prestadores de serviços;

c) Promover a adequada higienização de equipamentos após o uso; ampliando ações de higiene/anti-sepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiro, corrimão, maçaneta, telefone, teclado, máquina de cartão de crédito, e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando-se de álcool gel 70% (setenta por cento);

d) Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso de funcionário e clientes, em local de fácil acesso;

e) Manter arejado os espaços de trabalho, com janelas abertas, usando minimamente o ar-condicionado;

f) Colocar informações na entrada do estabelecimento referente à forma de contágio, as medidas de prevenção e sintomas da COVID-19.

II – Comércio de bens duráveis (móveis, eletroeletrônicos, papelaria e vestuário), de segunda a sexta-feira até as 16h:30min.

a) Deverão funcionar com equipe reduzida, com restrição de acesso, sendo permitida 01 (um) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados;

Rua Doze de Dezembro, 347 | Centro | CEP 37.605-000 | Fone/Fax: (35) 3432 1122

www.corregodobomjesus.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

- b) Disponibilização de máscara facial pra todos os prestadores de serviços;
- c) Promover a adequada higienização de equipamentos após o uso; ampliando ações de higiene/anti-sepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiro, corrimão, maçaneta, telefone, teclado, máquina de cartão de crédito, e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando-se de álcool gel 70% (setenta por cento);
- d) Informar aos consumidores para que evitem tocar os produtos que não forem adquirir;
- e) Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso de funcionário e clientes em local de fácil acesso;
- f) Sinalizar a área externa do piso no direcionamento das filas, de modo a manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre os consumidores;
- g) Manter arejado os espaços de trabalho, com janelas abertas, usando minimamente o ar-condicionado;
- h) Colocar informações na entrada do estabelecimento referente à forma de contágio, as medidas de prevenção e sintomas da COVID-19;

III – Comércio de alimentos (bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e comércio de açaí), de segunda a sexta-feira até as 16h:30min

a) Deverão funcionar com equipe reduzida, **em modo de retirada, sendo proibido o consumo no local, e vedada à entrada no interior do estabelecimento**, e após o horário estipulado no caput, somente em modo de entrega a domicílio:

- b) Disponibilização de máscara facial pra todos os prestadores de serviços;
- c) Promover a adequada higienização de equipamentos após o uso; ampliando ações de higiene/anti-sepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiro, corrimão, maçaneta, telefone, teclado, máquina de cartão de crédito, e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando-se de álcool gel 70% (setenta por cento);
- d) Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso de funcionário e clientes em local de fácil acesso;
- e) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, de modo a manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre os consumidores;
- f) Manter arejado os espaços de trabalho, com janelas abertas, usando minimamente o ar-condicionado;
- g) Colocar informações na entrada do estabelecimento referente à forma de contágio, as medidas de prevenção e sintomas da COVID-19.

IV – Comércio ambulante de gêneros alimentícios, de segunda a sexta-feira até as 16h:30min:

a) Deverão funcionar com equipe reduzida, **em modo de retirada, sendo proibido o consumo no local**, e após o horário estipulado no caput, somente em modo de entrega a domicílio:

- b) Disponibilização de máscara facial pra todos os prestadores de serviços;
- c) Promover a adequada higienização de equipamentos após o uso; ampliando ações de higiene/anti-sepsia de mesas, cadeiras, piso, corrimão, maçaneta, telefone, teclado, máquina de cartão de crédito, e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando-se de álcool gel 70%;



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

d) Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso de funcionário e clientes em local de fácil acesso.

e) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, de modo a manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre os consumidores

f) Colocar informações no local de trabalho, em lugar visível, referente à forma de contágio, as medidas de prevenção e sintomas da COVID-19.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de abril de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -